LEI Nº 1789 DE 25 DE JANEIRO DE 1982.

CONCEDE AUMENTO DE 41% AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados em 41% (quarenta e um por cento) os vencimentos dos Funcionários do Município.

§ Único - O aumento previsto neste artigo estende-se também:

a) Ao quadro de professores;

b) aos inativos e pensionistas;

c) às funções gratificadas e aos cargos em comissões.

Art. 2º - O aumento ora concedido tem vigência a partir de 1º de janeiro de 1982.

Art. 3º - É concedido aos Funcionários, Professores, Inativos e Pensionistas, para os messes de novembro e dezembro de 1981, um complemento de remuneração de CR$ 3.465,00 (Três mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros), a ser pago nos três primeiros meses deste exercício.

§ Único - Para atender a despesa decorrente deste Artigo, fica autorizada a suplementação que se fizer necessária à seguinte atividade do Orçamento vigente:

07 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

03070212.032 - Precatórios Judiciários e Despesas de Exercícios Anteriores.

3.1.9.2. - Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 4º - As despesas oriundas desta Lei serão atendidas pelas competentes dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios para o corrente exercício.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 25 DE JANEIRO DE 1982.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Julio Cezar Zanella
Secretário de Obras